

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 665/2024-GP.

Tremembé, 23 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 132/2024, subscrito pelo nobre Edil César Augusto Marques, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Finanças desta municipalidade, por intermédio do Memorando Especial s/n, cópia anexa.

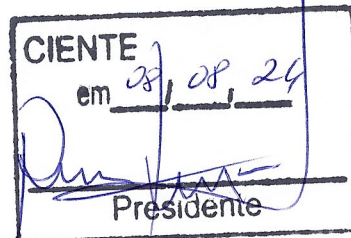
Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

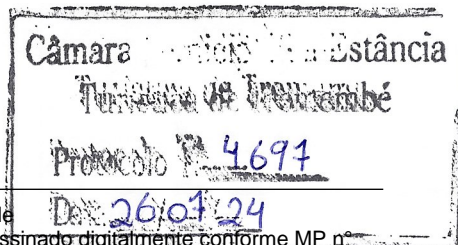
Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memorando Especial.


Tremembé, 23 de julho de 2024.

Referência: Requerimento Nº 132/2024 – Processo 500/2024

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao requerido pelo Nobre Vereador Cesar Augusto Marques, com relação ao índice de endividamento permitido aos municípios brasileiros, de acordo com o inciso II, do artigo 3º, da Resolução nº 40, de 2021, do Senado Federal, no caso dos municípios é de 1,2 (um inteiro e dois décimos, da receita corrente líquida, conforme definida no art. 2º, da presente Resolução. No caso em tela, e de acordo com a apuração do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2024, o Limite Legal (art. 3 e 4 Resolução nº 40 – Senado Federal, foi apurado em R\$ 256.950.911,77 (duzentos cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos), valor este calculado em 120,00%, da Receita Corrente Líquida apurada no valor de R\$ 214.125.759,81 (duzentos e quatorze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), Conforme Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre/2024), anexo, o município se encontra dentro da legalidade, ou seja, Dívida Consolidada – DC = R\$ 24.171.428,18 – R\$ 73.009.784,31 (saldo de Caixa Bancos) = R\$ 48.838.356,13 (quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), de saldo financeiro positivo, o que se demonstra na apuração do 1º Quadrimestre de 2024, no Relatório de Gestão Fiscal, que o município encontra - se sem Dívida.

Sem mais, atentamente.


Elaine Cristina Silva Couto
Secretária de Finanças

Elaine Cristina Silva Couto
Secretária de Finanças



Prefeitura de

Autenticar documento em / autenticação

com o identificador 31003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE Tremembe - CONSOLIDADO GERAL

Relatório de Gestão Fiscal

1º Quadrimestre

Período de: 01/01/2024 a 30/04/2024

RGF - Anexo 7 (LRF, Art. 48)

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	1º Quadrimestre	
RCL Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento		214.125.759,81
RCL Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal		214.125.759,81
Despesas Totais com Pessoal	90.568.717,50	42,30
Limite Maximo (art. 20 LRF)	115.627.910,30	54,00
Limite Prudencial 95% (par.Un.art.22 LRF)	109.846.514,78	51,30
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	-48.838.356,13	-22,81
Limite Legal (arts.3 e 4 Res.n 40 Senado)	256.950.911,77	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Concessoes de Garantias		
Montante	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9 Res.n 43 Senado)	47.107.667,16	22,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Operacoes de Credito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,00
Limite legal (inc. I, art. 7 Res.n 43 Senado)	34.260.121,57	16,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00
Antecipacao de Rec. Orcamentarias		
Saldo devedor	0,00	0,00
Limite legal (art. 10 Res.n 43 Senado)	14.988.803,19	7,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito

LAVINIO MOREIRA ALVARENGA
Contador CRC 1SP082149/O-9

RUBENS EDUARDO DE SOUSA AROUCA
Agente de Controle Interno